



# REGULAMENTO DO CONSELHO DE REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

---



ÍNDICE

Histórico de versões.....	3
Artigo 1.º.....	4
Âmbito .....	4
Artigo 2.º.....	4
Composição.....	4
Artigo 3.º.....	4
Competências .....	4
Artigo 4.º.....	5
Reuniões .....	5
Artigo 5.º.....	5
Agenda e Ordem de trabalhos.....	5
Artigo 6.º.....	5
Quórum e Deliberações .....	5
Artigo 7.º.....	6
Actas .....	6
Artigo 8.º.....	6
Secretário.....	6
Artigo 9.º.....	6
Articulação com a Assembleia Geral.....	6
Artigo 10.º.....	6
Vinculação automática.....	6
Artigo 11.º.....	6
Divulgação.....	6
Artigo 12.º.....	6
Aprovação, Entrada em vigor e Alterações.....	6

**HISTÓRICO DE VERSÕES**

<b>Versão</b>	<b>Data</b>	<b>Descrição das alterações</b>	<b>Aprovação</b>
1.0	31 de Março de 2022	-	Assembleia Geral (AG)



**Artigo 1.º**

**Âmbito**

1. O presente Regulamento estabelece as regras de competência, organização e funcionamento do Conselho de Remunerações dos Membros Órgãos Sociais do BAI (doravante, “Conselho de Remunerações”).
2. O presente Regulamento foi elaborado em conformidade com as disposições relevantes do Regime Geral das Instituições Financeiras, aprovado pela Lei n.º 14/21, de 19 de Maio (“LRGIF”) e do Aviso n.º 01/2022, de 28 de Janeiro.

**Artigo 2.º**

**Composição**

1. O Conselho de Remunerações dos Órgãos Sociais é constituído por um mínimo de três (3) membros, eleitos em Assembleia Geral, de entre os Accionistas do BAI, por um período de quatro (4) anos, coincidente com o mandato dos Órgãos Sociais.
2. Pelo menos um (1) dos membros do Conselho de Remunerações dos Órgãos Sociais deve possuir conhecimentos, competências e experiência profissional relevantes em matéria de remunerações.
3. Os membros do Conselho de Remunerações dos Órgãos Sociais não podem manter nenhum vínculo contratual com o BAI, nem integrar qualquer Órgão Social.
4. Os membros do Conselho de Remunerações dos Órgãos Sociais deverão nomear um (1) dos seus membros como Presidente.
5. O Presidente do Conselho de Remunerações dos Órgãos Sociais deverá ser primariamente responsável pelo adequado funcionamento do Conselho de Remunerações dos Órgãos Sociais e deverá agir como porta-voz do Conselho de Remunerações dos Órgãos Sociais e ser o principal contacto dos Órgãos Sociais.
6. Além dos membros do Conselho de Remunerações dos Órgãos Sociais, podem estar presentes nas respectivas reuniões, membros do Comité de Remunerações ou membros de entidades independentes de consultoria profissional com conhecimento das matérias ligadas à remuneração, desde que convidados pelo Presidente, em função da conveniência face aos assuntos a analisar.

**Artigo 3.º**

**Competências**

1. São competências do Conselho de Remunerações as que lhe sejam atribuídas pelas disposições legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis.
2. No desempenho das suas funções, a Comissão de Remunerações deve observar os interesses de longo prazo dos accionistas, dos depositantes, dos investidores, dos clientes e demais partes interessadas do BAI, bem como o interesse público.
3. Em particular, compete ao Conselho de Remunerações dos Órgãos Sociais:
  - a. A fixação, em concreto, das remunerações de cada um dos membros dos Órgãos Sociais, incluindo os esquemas de segurança social e outras prestações e benefícios complementares, de acordo com o disposto no artigo 14.º dos Estatutos do BAI, e do artigo 21.º do Aviso n.º 01/2022, de 28 de Janeiro;
  - b. Em articulação com a Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações, submeter anualmente à aprovação da Assembleia Geral, para aprovação deste órgão, a Política de Remuneração dos membros dos Órgãos Sociais, nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 186.º da LRGIF;
  - c. Em articulação com a Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações, submeter à aprovação da Assembleia Geral, quaisquer propostas de revisão da Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos Sociais do BAI, sempre que necessário.
4. Para o cumprimento das suas competências, o Conselho de Remunerações pode obter consultoria profissional de entidades independentes com conhecimento das matérias ligadas à remuneração.



5. Na subcontratação de serviços de consultoria para o cumprimento das suas competências, deverá ser assegurado o exacto cumprimento dos objectivos e princípios de governança corporativa constantes da legislação aplicável.
6. O Conselho de Remunerações dos Órgãos Sociais tem acesso directo a todos os demais Órgãos Sociais e Unidades de Estrutura do BAI, podendo requerer e obter directamente destes, toda a informação ou documentos necessários ao cabal exercício das suas competências, sem necessidade de qualquer tipo de intervenção de outro Órgão Social.

#### **Artigo 4.º**

##### **Reuniões**

1. O Conselho de Remunerações dos Órgãos Sociais reúne, no mínimo, anualmente, de acordo com um calendário a estabelecer, ou extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente.
2. As reuniões decorrerão na sede social do Banco ou noutro local designado previamente a cada reunião pelo Presidente.
3. A convocatória para as reuniões extraordinárias do Conselho de Remunerações dos Órgãos Sociais deve ser distribuída aos respectivos membros com a antecedência mínima de sete (7) dias sobre a data definida para o efeito.
4. As reuniões podem realizar-se com recurso a meios telemáticos desde que sejam asseguradas a autenticidade das declarações, a segurança e a confidencialidade das comunicações, procedendo-se ao registo, em acta, do seu conteúdo e respectivas intervenções.
5. O Conselho de Remunerações dos Órgãos Sociais após a realização de cada reunião, lavra uma acta, que deve ser transcrita para o livro de actas ou em folhas soltas, a qual deve ser assinada por todos os que na reunião tenham participado.
6. O membro do Conselho de Remunerações dos Órgãos Sociais encarregado pela elaboração da acta, deve fazer menção aos membros presentes na reunião, bem como reflectir, de forma sucinta e objectiva, as deliberações tomadas, garantindo a enunciação da respectiva fundamentação e, se requerido, o sentido das declarações de voto.
7. Todos os projectos de acta, bem como um resumo dos assuntos tratados e das deliberações tomadas, devem circular para aprovação dos membros presentes na reunião.
8. Deve ser assegurado o adequado arquivamento das actas e dos documentos de suporte às reuniões.

#### **Artigo 5.º**

##### **Agenda e Ordem de trabalhos**

1. A agenda será aprovada pelo Presidente e distribuída aos demais membros, em simultâneo com a convocação e os documentos de suporte à reunião.
2. Caberá ao Presidente admitir ou não novos pontos de discussão, comunicando-o no início da reunião.
3. A ordem de trabalhos é proposta pelo Presidente do Conselho.

#### **Artigo 6.º**

##### **Quórum e Deliberações**

1. O Conselho está validamente constituído e em condições de deliberar quando estiver presente ou representada a maioria dos seus membros.
2. As deliberações do Conselho de Remunerações dos Órgãos Sociais são tomadas por maioria simples dos votos expressos, devendo os membros que com elas não concordam fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.
3. O Presidente do Conselho de Remunerações dos Órgãos Sociais tem voto de qualidade, no caso de empate das votações.
4. Os membros do Conselho de Remunerações dos Órgãos Sociais não podem votar, nem participar, em reuniões sobre matérias em relação às quais se devam considerar, por qualquer motivo, impedidos, nos termos legais, regulamentares, estatutários ou normativos internos aplicáveis.



5. Sempre que um membro do Conselho de Remunerações dos Órgãos Sociais se considere impedido de votar e, ou, participar na reunião, deve informar imediatamente os restantes membros, devendo esse facto ficar registado e fundamentado na acta da respectiva reunião.
6. Os restantes membros do Conselho de Remunerações dos Órgãos Sociais não impedidos de participar nas reuniões, devem apreciar e decidir de imediato o impedimento invocado, à luz das disposições legais, regulamentares, estatutárias ou normativas aplicáveis, confirmando ou infirmando esse impedimento.
7. A decisão referida no número anterior e respectivos fundamentos devem constar da acta.
8. Caso não seja possível proceder à apreciação imediata, nos termos do número anterior, a deliberação sobre a matéria em causa deve ser relegada para a reunião seguinte, devendo o impedimento invocado ser apreciado e decidido antes daquela deliberação.
9. A apreciação e a decisão sobre o impedimento invocado devem constar da acta da reunião em que a deliberação sobre a matéria em causa for tomada.
10. O membro do Conselho de Remunerações dos Órgãos Sociais em situação de impedimento não será considerado para efeitos de apuramento do quórum deliberativo.

**Artigo 7.º**  
**Actas**

De cada reunião, ordinária ou extraordinária, do Conselho de Remunerações será redigida uma acta que deverá ser devidamente aprovada pelos membros presentes.

**Artigo 8.º**  
**Secretário**

O Conselho de Remunerações dos Órgãos Sociais será secretariado por um dos seus membros, a designar em cada reunião.

**Artigo 9.º**  
**Articulação com a Assembleia Geral**

1. O Conselho de Remunerações dos Órgãos Sociais deve dar conhecimento aos Accionistas, através de documento escrito, na Assembleia Geral anual de aprovação do Relatório e Contas, do seguinte:
  - a. Critérios, parâmetros e métodos de cálculo da remuneração dos membros dos Órgãos Sociais;
  - b. Avaliação do desempenho dos membros executivos do Órgão de Administração.

**Artigo 10.º**  
**Vinculação Automática**

Qualquer membro do Conselho de Remunerações dos Órgãos que venha a ser eleito ou designado obriga-se a cumprir na íntegra o presente Regulamento durante todo o seu mandato.

**Artigo 11.º**  
**Divulgação**

O presente Regulamento é objecto de divulgação através do sítio da *Internet* e *Intranet* do BAI.

**Artigo 12.º**  
**Aprovação, Entrada em vigor e Alterações**

1. O presente Regulamento foi aprovado pelo Conselho de Administração do Banco, em reunião de 27, 28 e 29 de Julho de 2022, entrando em vigor na data da sua aprovação e podendo ser alterado por deliberação deste órgão.
2. O presente Regulamento é revisto regularmente em função das eventuais alterações legislativas ou de outros desenvolvimentos que o justifiquem.
3. Qualquer alteração ao presente regulamento é da competência exclusiva do Conselho de Remunerações dos Órgãos Sociais e deve ser aprovada pela Assembleia Geral.